



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 62ª Sessão Ordinária, de 14 de agosto de 2024

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro, às **16:04**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores Eleitorais: **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente); **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral); **Ana Cláudia Veloso Magalhães**; **Alessandra Gontijo do Amaral**; e **Carlos Augusto Tôres Nobre**. Presentes, por videoconferência, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior** e **Adenir Teixeira Peres Júnior**. Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou iniciada a 62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária, de 14 de agosto de 2024. Na sequência, deu início aos julgamentos, e, após o encerramento dos julgamentos, à deliberação sobre assuntos administrativos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602659-06.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: HUMBERTO TEÓFILO DE MENEZES NETO -
(ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADAS: IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO: 54879

CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - OAB/GO: 49177

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO: 33883

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO: 33670-A

DECISÃO: Na sessão do dia 14/8/2024, o doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome do requerente Humberto Teófilo de Menezes Neto. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-92.2024.6.09.0146

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: ALUÍZIO ANTÔNIO SILVA

ADVOGADA: YNGRID MILAN SANTOS MOURA SLEIMAN -
OAB/GO: 39289

ADVOGADO: SEMI SLEIMAN GIDRAO NETO - OAB/GO: 44643

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 14/8/2024, a relatora proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior e Alessandra Gontijo do Amaral acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôres Nobre. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguardam a vista dos autos.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600026-36.2024.6.09.0005

ORIGEM: BURITI ALEGRE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRES NOBRE

RECORRENTE: CLEVER MARQUES

ADVOGADA: JÚLIA MATOS COELHO - OAB/GO: 68305

RECORRIDA: COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO
SOLIDARIEDADE DE BURITI ALEGRE - GOIÁS

ADVOGADA: HELLEN KARLA DA CRUZ LEVINSKI - OAB/GO:
68080

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para julgar improcedente a representação e afastar a aplicação de multa, nos termos do voto do relator. Vencido o voto divergente proferido pela desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602171-51.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA
GONTIJO DO AMARAL**

EMBARGANTE: ADRIANO ANTÔNIO AVELAR (ELEIÇÃO 2022 -
DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO: 24919-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para corrigir erro material relativo ao somatório das irregularidades para o valor de R\$ 28.567,83 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), reduzir para R\$ 27.834,92 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) o valor a ser devolvido ao Erário e aplicar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto da relatora.

5. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002116- 33.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA
VELOSO MAGALHÃES**

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ÍRIS REZENDE MACHADO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADO: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

AGRAVANTE: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

AGRAVADA: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

DECISÃO: Na sessão do dia 27/6/2024, a doutora Anna Vitoria Gomes Caiado fez sustentação oral em nome do agravante, Espólio de Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. A relatora, desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro acompanharam o voto da relatora. O desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior solicitou vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda a vista dos autos. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento

continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 7/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 8/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 12/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 14/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

6. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603034-46.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: FREDERICO FONSECA NASCIMENTO (ELEICAO 2018 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: DIOGO ARAUJO ALVES - OAB/GO 29677

DECISÃO: Na sessão do dia 27/6/2024, após a manifestação oral do agravante, Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para a relatora, desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia

30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 31/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a relatora. Na sessão do dia 5/8/2024, a relatora proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno para reformar a decisão recorrida reconhecendo a inexistência de prescrição em relação à sanção de recolhimento à conta do Tesouro Nacional do montante de R\$ 155.146,35 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mantendo a determinação deste Regional de recolhimento da quantia citada ao Tesouro Nacional e deixando de cominar multa por litigância de má-fé. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, adiantou o voto acompanhando a relatora. Na sessão do dia 7/8/2024, o desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de acolher a preliminar arguida pelo agravante para reconhecer a nulidade da decisão agravada, a fim de que a eminente Relatora possa trazer oportunamente para julgamento colegiado os Embargos de Declaração opostos pelo agravado. Então, o presidente da Corte ouviu a relatora, que manteve o voto como lançado. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Os desembargadores eleitorais Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam o pedido de vista. O presidente da Corte manteve o voto acompanhando a relatora, mas reservou-se o direito de refluir. Na sessão do dia 8/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 12/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 14/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a desembargadora

eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600643-11.2024.6.09.0000

ORIGEM: CATALÃO - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

REQUERENTE: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE CATALÃO - GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em autorizar as agregações de seções eleitorais, nos termos do voto do relator.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600649-18.2024.6.09.0000

ORIGEM: ITABERAÍ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 015ª ZONA ELEITORAL DE ITABERAÍ GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em autorizar as agregações de seções eleitorais, nos termos do voto do relator.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600670-91.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

REQUERENTE: JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em autorizar as agregações de seções eleitorais, nos termos do voto do relator.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600359-03.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

INTERESSADA: THAYS SILVIA REIS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 14/8/2024, o relator proferiu voto no sentido de desacolher a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e indeferir o pedido de requisição da servidora Thays Silvia Reis para laborar na 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.999/1982, por se tratar de servidora lotada em área diversa da circunscrição do Juízo requisitante e porque ausente situação excepcional. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto da relatora. A desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto divergente no sentido de acolher o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas e deferir o pedido de requisição da servidora Thays Silvia Reis, com fulcro nos artigos 3º e 5º da Resolução TSE 23.523/2017, uma vez que compete aos Regionais requisitarem servidores fora da área de jurisdição do Juízo Eleitoral, mas dentro do estado, e também porque há justificativa que pode ser enquadrada como situação de excepcionalidade para a requisição, consubstanciada no fato de que o Juízo Eleitoral diligenciou para requisitar servidores em sua área de jurisdição, mas não obteve êxito. Então, o presidente da Corte ouviu o relator, que manteve o voto. Também houve manifestação do desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, que ratificou o voto acompanhando o relator, e da desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, que refluíu de seu voto para acompanhar a divergência. O julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600634-49.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: GABRIEL CONSIGLIERO LESSA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRE-GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600641-41.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRE-GO

INTERESSADA: BARBARA FERNANDES

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição nominal da servidora Bárbara Fernandes, para atuar na Secretaria do Tribunal, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei nº 6.999/1982 e artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto da relatora.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600607-66.2024.6.09.0000

ORIGEM: FORMOSO - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSO - GO

INTERESSADA: SANDRA MARIA DE PAIVA BUENO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição nominal da servidora Sandra Maria de Paiva Bueno, para atuar na 125ª Zona Eleitoral, com sede em Formoso/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei nº 6.999/1982 e artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, nos

termos do voto da relatora.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, comunicou à Corte que, embora haja resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proibindo a alteração de Juízes Eleitorais no período eleitoral, abriu uma exceção para a 31ª Zona Eleitoral de Goiás (sediada no município de Silvânia), nos termos da resolução. Em razão de acontecimento de conhecimento público, o Juiz de Direito da comarca, que também exerce a função de Juiz Eleitoral, foi afastado de suas funções na jurisdição comum. Assim, Sua Excelência editou portaria de substituição provisória do Juízo Eleitoral, atribuindo-o ao Juiz de Direito que responderá nesse período pela jurisdição comum. Outra questão informada pelo Presidente da Corte foi a ligação que recebeu, durante esta sessão, de assessora da Ministra Cármen Lúcia (membra do Supremo Tribunal Federal - STF e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE), que havia se colocado à disposição para levar ao conhecimento da Ministra como funciona a ferramenta de inteligência artificial para combate à desinformação que está sendo desenvolvida no âmbito deste Tribunal. Ainda nesse contexto, comunicou que o TSE informou a esta Presidência, na data de ontem, que não desenvolveu nem está desenvolvendo solução de inteligência artificial para combate à desinformação; que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco implementou tal ferramenta sobre textos, ou seja, para identificação de "fake news" em meio escrito; e que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba tem ferramenta que o faz sobre arquivos em áudio. Sendo assim, a solução de inteligência artificial que está sendo desenvolvida para o TRE-GO é completa, pois abrange a apuração de desinformação em texto, áudio e vídeo, captando todas as publicações com o conteúdo falso e as tirando de divulgação. Assim, é a ferramenta mais completa, avançada e eficaz, tendo sido acertada a sua aquisição.

Encerradas as comunicações de sua iniciativa, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar, mas não houve manifestações.

Nada mais havendo a tratar, às **17:50**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, declarou **encerrada a 62ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Coordenadora de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 14 de agosto de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 23/08/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA TEIXEIRA, COORDENADOR(A)**, em 23/08/2024, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0885987** e o código CRC **38FF3B57**.

24.0.000012957-3

0885987v31